



LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº032/2025, DE 06 DE JANEIRO DE 2025.

CERTIDÃO Certifico que nesta data foi publicada este(a) <u>Lei Complementar</u> com a afixação no placard do município. Marzagão <u>06 / 01 / 25</u> <u>SP</u> Responsável Pelo Placard
--

“DISPÕE SOBRE O DESMEMBRAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, CRIANDO A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, E ALTERA A LEI COMPLEMENTAR N.º 009/2019, QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARZAGÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”.

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE MARZAGÃO**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, aprovou, e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica autorizado, no âmbito da Administração Pública Municipal, o desmembramento da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com a consequente criação da Secretaria Municipal de Cultura, destinada à promoção, fomento e desenvolvimento de atividades, instituições e iniciativas de natureza artística e cultural no âmbito do Município.

Parágrafo único: Com as alterações previstas no artigo 1º, as Secretarias passam a ter novas nomenclaturas:

- I- Secretaria Municipal de Educação;
- II- Secretaria Municipal de Cultura.

Art. 2º - O Inciso II do art. 3º da Lei Complementar Municipal n.º 009/2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º ...:

(...)



II – ADMINISTRAÇÃO SUBORDINADA

- F. Secretaria Municipal de Administração;*
- G. Secretaria Municipal de Finanças;*
- H. Secretaria Municipal de Transportes, Obras, Serviços, Ação Urbana, Indústria, Comércio, Agricultura e Pecuária;*
- I. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Renda, Habitação, Juventude e Trabalho;*
- J. Secretaria Municipal de Saúde;*
- K. Secretaria Municipal de Educação;*
- L. Secretaria Municipal de Esporte, Turismo e Lazer;*
- M. Secretaria Municipal de Controle Interno;*
- N. Secretaria Municipal de Ação Urbana;*
- O. Secretaria Municipal de Meio Ambiente;*
- P. Secretaria Municipal de Cultura.*

Art. 3º - O Art. 6º da Lei Complementar Municipal n.º 009/2019 passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 6º - A Administração Subordinada de que trata o art. 3º, item II, letras de “F” a “P”, se compõe dos seguintes órgãos:

(...)

K. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO;

(...)

P. SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA:

- I. Departamento de Cultura;*
- II. Departamento de Eventos.*



Art. 4º - O art. 8º da Lei Complementar Municipal n.º 009/2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Seção VI

Secretaria Municipal de Educação

§ 8º *Compete à Secretaria Municipal de Educação:*

SUBSEÇÃO I

Educação

- I. planejar, coordenar, supervisionar e avaliar as atividades educacionais da rede escolar municipal em consonância com os objetivos da política educacional do Ministério da Educação;*
- II. manter atualizada a documentação e informações educacionais através de estudos e pesquisas, objetivando o conhecimento dos problemas educacionais do Município;*
- III. dinamizar o ensino fundamental, zelando pelo cumprimento de sua obrigatoriedade para os escolares na faixa etária de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos, bem como cuidar e desenvolver a educação infantil de 0 (zero) a 5 (cinco) anos;*
- IV. promover medidas que visem ao aproveitamento racional dos recursos humanos existentes, devidamente qualificados, incentivando treinamentos e cursos para aperfeiçoamento e habilitação do pessoal administrativo e docente;*
- V. promover a assistência ao educando carente, no que se refere ao atendimento médico e dentário, distribuição da merenda e a assistência sócio pedagógica;*
- VI. disciplinar e coordenar a ação conjunta das unidades administrativas do órgão e fiscalizar o cumprimento de suas atribuições;*



- VII. *promover o aprimoramento dos métodos, processos, procedimentos didáticos e programas de ensino, procurando elevar os níveis de ensino-aprendizagem;*
- VIII. *melhorar e adequar à rede física escolar municipal, promover e incentivar a sua manutenção e recuperação bem como a sua expansão, se necessário;*
- IX. *incentivar, junto a órgãos educacionais de qualquer espécie, cooperação técnica e financeira;*
- X. *aplicar e controlar as verbas especificamente destinadas à Educação, bem como prestar contas;*
- XI. *promover e incentivar a assistência pré-escolar, combatendo a desnutrição e proporcionando recreação sadia à formação de bons hábitos;*
- XII. *superintender a aquisição, a guarda e a distribuição de material administrativo e didático, bem como controlar o seu consumo e utilização;*
- XIII. *manter e atualizar a Biblioteca Pública Municipal e, se necessário, criar salas de leituras, possibilitando e coordenando o seu uso pela população estudantil;*
- XIV. *elaborar, ouvidos os órgãos próprios, os planos municipais de educação;*
- XV. *coordenar ou executar programas e projetos educacionais no Município, principalmente aqueles que envolvam programas especiais, reabilitação e integração educacional de pessoas marginalizadas;*
- XVI. *submeter, semestralmente, ao Prefeito e ao Conselho Municipal de Educação, o relatório das atividades do órgão;*
- XVII. *entrosar com os demais órgãos para o adequado planejamento do ensino bem como controlar os seus resultados;*
- XVIII. *articular permanentemente com as Secretarias Municipais para tratar de assuntos relativos à Educação;*
- XIX. *executar projetos de capacitação de recursos humanos;*



XX. *administrar os recursos financeiros do Fundo Municipal de Educação.*

Art. 5º - Fica acrescido o § 11, Seção IX, ao art. 8º da Lei Complementar Municipal n.º 009/2019, com a seguinte redação:

Seção IX

Cultura

- I. *desenvolver as ações relativas à universalização cultural;*
- II. *incentivar, apoiar e contribuir de forma participativa para difusão da cultura local;*
- III. *promover eventos culturais, comemorativos e festivos, dando suporte aos grupos culturais locais, definir, identificar e preservar o patrimônio histórico;*
- IV. *organizar, manter, preservar e difundir as bibliotecas públicas do Município;*
- V. *formular, coordenar e executar as políticas e planos voltados para atividades histórico-culturais e artísticas do Município;*
- VI. *promover, coordenar e executar pesquisas, estudos e diagnósticos visando subsidiar as políticas, planos, programas, projetos e ações da Secretaria no domínio histórico-cultural, cultural e artístico;*
- VII. *preservar, ampliar, melhorar e divulgar o patrimônio histórico-cultural, arquitetônico e artístico do Município de Marzagão;*
- VIII. *promover e incentivar exposições, cursos, seminários, palestras e eventos visando elevar e enriquecer o padrão cultural da comunidade;*
- IX. *promover, criar, desenvolver e administrar teatros, centros culturais, bibliotecas e outros espaços e equipamentos voltados para a preservação de valores históricos e para o fomento de atividades culturais e artísticas;*
- X. *formular, administrar e controlar convênios, acordos e contratos com a União, o Estado e outras entidades nacionais e internacionais para o*



desenvolvimento de projetos culturais e turísticos, na área de competência do Município, juntamente com a Gerência Municipal de Convênios;

XI. realizar e promover eventos, captar recursos financeiros, gerir convênios e elaborar planos de trabalho.

XII. formular, administrar e controlar convênios, acordos e contratos com a União, o Estado e outras entidades nacionais e internacionais para o desenvolvimento de projetos culturais e turísticos, na área de competência do Município, juntamente com a Gerência Municipal de Convênios;

XIII. gerir e fiscalizar contratos, ajustes e acordos;

XIV. promover o que for necessário para a execução orçamentária conforme leis orçamentárias.

Art. 6º - Fica alterada a letra K e acrescentada a alínea P do Anexo I da Lei Complementar Municipal n.º 009/2019 passando a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO I

CARGOS COMISSIONADOS

K - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

(...)

P – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA:

CARGOS	QUANTITATIVO	SÍMBOLO	NÍVEL
Secretário (a) Municipal	01	SUBSÍDIO	SUBSÍDIO
Diretor do Departamento de Cultura	01	CC-4	R\$ 3.616,97
Diretor do Departamento de Eventos	01	CC-3	R\$ 2.411,32
Assessor de Secretaria	02	CC-1	R\$ 1.461,26

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover as alterações necessárias e proceder a inclusão de despesas nos instrumentos de planejamento exigidos pela Constituição Federal e [Lei Complementar Federal n.º 101](#), de 04 de maio de 2000 (Lei



de Responsabilidade Fiscal), entre eles, o Plano Plurianual – PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e a Lei Orçamentária Anual – LOA.

Art. 8º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei a qualquer tempo, se necessário, por Decreto do Executivo, bem como expedir os atos regulamentares pertinentes para adequar os casos omissos que porventura surgirem.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARZAGÃO-GO, aos 06 (seis) dias janeiro do mês de janeiro de 2025.


Solimar Cardoso de Souza
Prefeito de Marzagão

SOLIMAR CARDOSO DE SOUZA
Prefeito Municipal